

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 652/1958

Ementa

PREVÊ ELEVAÇÃO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA CHEFES DE SEÇÃO QUE ATINGIREM 5 ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/06/1958 12/07/1958 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 911/1958 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 13/02/1976
 Lei n° 2155/1976
 Revogada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por

LEI 652/1958 Fls. 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,



- LEI nº 652, de 30 de JUNHO de I 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão reali rada no dia 25/6/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - 0 funcionério municipal que, nomeado em caráter efetivo para as funções de Chefe de Secção, atingir e cinco enos de exercício nesse cergo, terá os seus vencimen tos elevados ao padrão imediatamente superior.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes dêsses cargos, que, na vigência desta lei, tenham atingido o prazo eg tabelecido neste artigo, fica assegurado o direito de elevação propiciada.

Art. 20 - As despesas com a execução da presen te lei, correrão por conta des verbas própries do orçamento vi gente.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de zua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> arq. Vasco antônio venchiarutti Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, de Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de junho de mil novecentos cinquenta e cito.

> aroldo moráes júnior Diretor